



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .01.
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1989

1. A Comissão designada pela Portaria CD-001/90, de 22 de fevereiro de 1990, do Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, tendo examinado atentamente os Balanços, os demonstrativos da receita e despesa, os quadros da execução orçamentária e demais peças constantes do Processo de Prestação de Contas do Diretor-Geral' do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, apresenta, a seguir, seu Parecer conclusivo, nos precisos termos de item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (DOU 20/07/82).

2. A Comissão, seguindo os princípios de Contabilidade de geralmente aceitos, examinou todas as peças que compõem o Processo de Prestação de Contas do Exercício de 1989, confrontando por amostragem, in-loco, toda a documentação e processos que representam a execução das receitas e despesas, existentes nos arquivos da Divisão de Administração Financeira e Contábil do CEFET-MG, pelo que passa a opinar:

I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No ano de 1989 houve profunda alteração nos sistemas contábeis do Centro Federal, por isso que toda a escrituração passou a ser feita, integralmente, pelo SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, centralizando-se, destarte, não apenas a liberação dos recursos na Conta Única do Tesouro, mas a própria contabilização, recebendo-se os Balancetes Mensais e os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do SIAFI no fim do ano, peças que são conferidas pela DAFC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .02.
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Assim, o confronto dos processos e da documentação em geral com os lançamentos originais feitos pelo SIAFI tornou-se de mais trabalhosa conferência, especialmente neste primeiro ano de aplicação plena do sistema.

Feitas essas observações preliminares, vamos abordar os dados mais importantes derivados dos trabalhos de auditoria e dos elementos fornecidos pelo SIAFI:

a) Receita Prevista	NCz\$ 74.823.454,00
Receita Arrecadada	<u>NCz\$ 64.242.035,27</u>
Arrecadado a menos (Ver fls. 06 da Prestação de Contas)	NCz\$ 10.581.418,73
b) Despesa Autorizada	NCz\$ 74.823.454,00
Paga	NCz\$ 58.733.734,95
A Pagar	<u>NCz\$ 467.093,44</u>
Realizada a menos (Fls. 14 da Prestação de Contas)	<u>NCz\$ 59.200.828,39</u>
NCz\$ 15.622.615,61	
c) Situação:	
A menos na despesa realizada	NCz\$ 15.622.625,61
A menos na receita arrecadada	<u>NCz\$ 10.581.418,73</u>
Superavit Orçamentário	<u>NCz\$ 5.041.206,88</u>

Como o Superavit Corrente de NCz\$ 5.159.004,19 (Fls. 18) na Despesa, comparado com o Deficit de Capital de NCz\$ 117.847,84 (Fls. 17) nas Receitas nos dá o total de NCz\$ 5.041.156,34, há uma diferença de NCz\$ 50,54 entre aquele valor e os NCz\$ 5.041.206,88 do Superavit Orçamentário acusado na "Situação" acima.

Constata-se no Balanço Orçamentário uma diferença a menor, na Receita Arrecadada, de NCz\$ 50,54, diferença que foi acusada pelo Contador do CEFET-MG junto ao SIAFI, conforme documentos de Fls. 75 e 76, e explicações detalhadas a Fls.74 deste Processo. Não obstante, a diferença permaneceu, admitindo-se que poderá ser solucionada pela própria Ciset junto à STN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .03.
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

d) RESTOS A PAGAR

Para um total de despesas de NCz\$ 59.200.828,39 em 1989 pas
saram como "Restos a Pagar" apenas NCz\$ 467.093,44, que cor
respondem a 0,78% das Despesas.

Em 1988 ficou com "Restos a Pagar" a percentagem de 0,95%.

II - BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro de Fls. 19 e 20 demonstra, além das
Receitas e Despesas Orçamentárias citadas no item I su
supra, as Extraorçamentárias, a saber :

Receitas extraorçamentárias	NCz\$ 4.147.552,69
Despesas extraorçamentárias	NCz\$ 38.778,62
Superavit extraorçamentário.....	NCz\$ 4.108.774,07
Mais: Superavit orçamentário	NCz\$ 5.041.206,88
Superavit	NCz\$ 9.149.980,95

b) Se compararmos as Disponibilidades que passam para 1990
(Fls. 20) com o saldo que veio de 1988 (Fls. 20) temos :

Disponibilidades para 1990:	NCz\$ 9.814.500,37
Menos: Saldo que veio de	
1988	NCz\$ 664.519,42
Acréscimo	NCz\$ 9.149.980,95

(Sem considerar a diferença de NCz\$ 50,54 referida no
item I, alínea "c").

III - BALANÇO PATRIMONIAL

a) A conta "Estoques", (NCz\$ 143.712,93) a Fls. 21, está de
acordo com os dados da Tomada de Contas do Almoxarifado a
Fls. 72, no total de NCz\$ 143.712,93.

NOTAS: 1) As justificativas de Fls. 34 da Prestação de Contas '
foram devidamente auditadas, e são procedentes: o to
tal de NCz\$ 830,84 se compõe de NCz\$ 1,81 de correção
de diferença do Exercício de 1988 e NCz\$ 829,03 resul
tantes de inúmeras pequenas parcelas da conversão le
galmente determinadas de cruzados para cruzados novos
nas fichas de controle dos estoques do Almoxarifado.
Pode-se, pois, considerar regular a situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.04.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2) A entrada e saída de material de consumo, resultante da execução orçamentária está maior que a entrada e saída do Almojarifado em NCz\$ 230,00, e a diferença refere-se, de fato, ao suprimento de fundos feito a Joel Romano Brandão, no Processo nº 1897/89-74.

Consultamos o processo e apuramos o seguinte: pela OB-89OB01649, de 21/09/89, foi feito ao Servidor Joel Romano Brandão o suprimento de NCz\$ 230,00 para adquirir, em caráter de urgência, peças para execução corretiva em uma retífica, uma serra Alje e uma mandriladora, e fixados o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias para comprovação.

Já em 28/09/89, pelo ofício de Fls. 03 do processo o Sr. Joel expunha a carência das peças no mercado, e, na esperança de obtê-las no futuro, requereu a dilação do prazo de aplicação para 90 (noventa) dias e o de comprovação para 30 (trinta) dias, de acordo com os itens 5 e 6 da Instrução Normativa nº 12, de 08/07/87, da Secretaria do Tesouro Nacional. O Diretor Geral atendeu o pedido no mesmo dia 28/09/89.

Não tendo encontrado as peças, o Sr. Joel Romano Brandão recolheu os NCz\$ 230,00 em 08/01/90, (Guia a Fls. 08 do Processo) muito antes, portanto, de 21/01/90, que era o termo do prazo para prestação de contas. Consideramos, assim, regular a situação demonstrada na "Relação dos Dirigentes e Servidores em Débito", de Fls. 36.

b) Bens Móveis e Imóveis

Os investimentos em novos bens móveis no Exercício (NCz\$ 1.897.258,46 a mais) e a incorporação de obras novas em 1989 (NCz\$ 1.220.789,64) elevam significativamente o Ativo Permanente do Centro (Fls. 29 da Prestação de Contas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .05.
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

c) Patrimônio Fixo

O Patrimônio do Centro em 31/12/88 (NCz\$ 997.530,50)
comparado com o existente em 31/12/89
(NCz\$ 10.318.752,90) acusa um ponderável acréscimo de
NCz\$ 9.321.222,40, que deriva, na maior parte, da in
corporação dos imóveis da UNED-Leopoldina, de aquisi
ção de equipamentos e de obras novas na Sede.
Bons resultados.

3 - AUDITORIA

De acordo com a Portaria CD-001/90, de 22/02/90, a Co
missão contou com a colaboração do professor Oséas
Ferreira Cardoso, e procedeu a uma Auditoria, por a
mostragem, em algumas dezenas de processos de pagamen
to escolhidos ao acaso, a fim de se aquilatar a exati
dão dos dados e dos serviços, a exatidão da correspon
dente contabilização, e a concordância dos pagamentos
com a correspondente documentação e créditos orçamen
tários, em comparação com os Balancetes mensais emiti
dos pelo SIAFI.

Examinamos nos casos de licitação, a obediência às nor
mas do Decreto-lei nº 2.300/86.

Já destacamos, linhas atrás, que a conferência com os
registros contábeis tornou-se mais demorada, uma vez
que a escrituração é toda feita diretamente pelo
SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional.

Após os exames e pesquisas realizadas, a Comissão
constatou que as ligeiras impropriedades encontradas
em um ou outro processo não desmerecem os trabalhos
da Contabilidade, nem constituem óbice, a nosso ver,
à aprovação normal das Contas do Exercício de 1989.

Conferidos os processos 1162/89-78; 1180/89-50 ;
1185/89-71; 1197/89-52, 1198/89-15; 1201/89-28; 2741/
89-19; 457/89-36; 514/89-78; 464/89-00; 1897/89-74;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.06.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

458/89-07; 459/89-61; 466/89-27; 856/89; 837/89; 523/89-69; 838/89; 857/89; 869/89; 2047/89-75; 862/89 e 1992/89-03, 1970/89-62; 2.004/89; 1990/89 e 1978/89 e 841/89.

Observações Cabíveis:

a) Proc. 2741/89-19 - Repasse de NCz\$ 50.000,00, em 21/12/89, à Caixa Escolar do CEFET-MG para despesas com alunos carentes, especialmente alimentação: as despesas ficaram em NCz\$ 50.086,36 e a Caixa Escolar custeou o excesso de NCz\$ 86,36 com seus próprios recursos.

Prestação de Contas de 28/12/89 está em ordem.

b) Proc. 457/89-36 e outros apensados: Diárias

A Ordem Bancária nº 890B00269 é de 20/03/89, por intermédio do Posto-CEFET da Caixa Econômica Federal, e as viagens ocorreram um pouco antes, mas o fato não nos parece irregularidade, por isso que a Caixa Econômica creditou as diárias nas respectivas contas' individuais.

c) Proc. 514/89-78 (Convite 052/89): Aquisição de aparelho Casa Grande, para ensaios.

Houve empate entre os fornecedores Patrol e Contenco, pelo que foi processado o desempate mediante nova consulta aos dois, vencendo a Cotenco - Indústria & Comércio Ltda, por ter cotado menor preço.

A sistemática adotada para desempate foi a prescrita no artigo 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto 15.783, de 08-11-22).

d) Proc. 1897/89-74: trata-se de suprimento de NCz\$ 230,00 ao servidor Joel Romano Brandão, do Departamento de Produção e Manutenção da Escola, para aquisição de peças de reposição.

O valor apareceu em 31/12/89 na "Relação dos Dirigentes e Servidores em Débito", o que se constatou ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.07.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

normal, por isso que o prazo para prestação de contas era até 21/01/90, conforme explicado no Item III, Nota nº 2 deste Relatório.

Entendemos, assim, ser regular a situação.

e) Proc. 841/89-84: Viagem a serviço de José Mauro Filó, em 3, 4 e 5/05/89, a Brasília.

Tinha direito a 2,5 diárias de NCz\$ 54,90 cada uma, ou NCz\$ 137,25. Foi pago o total de NCz\$ 137,27, mas consideramos desprezível a diferença de NCz\$ 0,02 nas aproximações.

f) Proc. 523/89-69 (Convite 021/89): Compra de lâmpadas, etc. Os pagamentos foram inicialmente no evento 550520, a regularizar, e regularizados pelo SIAFI, a saber:

1. NCz\$ 338,00 à Loja Elétrica Ltda, OB-890B00570, de 02/05/89, Banco do Brasil - Regularizado pela NE-89NE00567, de 27/06/89 e NE89NLO0452, de 29/06/89, de NCz\$ 338,00, do SIAFI.

2. NCz\$ 2.660,00 à Joeletro Ltda, OB-890B00551, de 28/04/89, pelo BEMGE - Regularizado pela NE89NLO0451, de 29/06/89, de NCz\$ 2.660,00, do SIAFI.

Assim, nada a objetar.

g) Proc. 2047/89-75 (Convite 100/89): Compra de sofás - poltronas e mesas.

Foram pedidos, inicialmente, dez sofás individuais (poltronas); um sofá de canto e uma mesa de centro com vidro.

A aquisição efetiva foi reduzindo para quatro os sofás individuais e aumentando para dois o sofá de canto e a mesa de centro.

O fato é previsto no Edital, e as trocas redundaram em economia quanto ao custo final, pelo que entendemos regular a licitação.

h) Proc. 1992/89-03: Suprimento de fundos, no valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.08.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

NCz\$ 2.500,00 classificado inicialmente no evento 550.520 (Despesas e Regularizar) em 22/09/89, pela OB-890B001662.

Regularizado pelo SIAFI com o Empenho 89NE01587, de 14/12/89, no evento 400091, no valor de NCz\$ 2.203,40 e contabilizado pelo SIAFI pelo documento 89NL02305, de 30/12/89, no valor de NCz\$ 2.203,40.

O saldo de NCz\$ 296,60 foi recolhido pela beneficiada Cícera Vanessa Maia na Guia de Recolhimento 89GR0090, de 05/10/89 (Fls. 27 do processo), estando, portanto, dentro do prazo de comprovação.

A situação está, portanto, regular.

- 4 - Os processos examinados referentes a aquisições de materiais de consumo ou de móveis e equipamentos foram devidamente registrados no Almocharifado ou na Seção de Patrimônio.
- 5 - Tendo em conta as observações diretas realizadas pela Comissão e pelo Auditor Auxiliar, e considerando os fatos descritos nos parágrafos precedentes; que não afetam a regularidade, segurança e lisura dos serviços e procedimentos descritos nos parágrafos precedentes; considerando, finalmente, que o acerto da única diferença remanescente, de NCz\$ 50,54, na área do Controle Orçamentário, relativa à alienação de um automóvel FIAT-147, terá de ser realizado

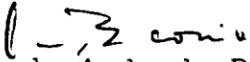
h

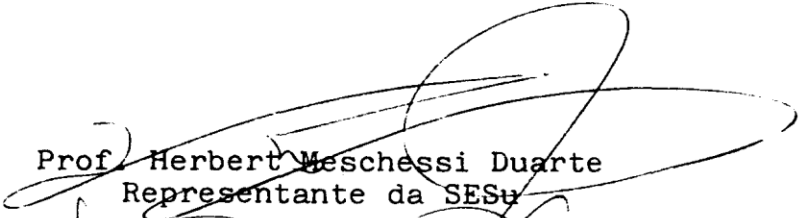


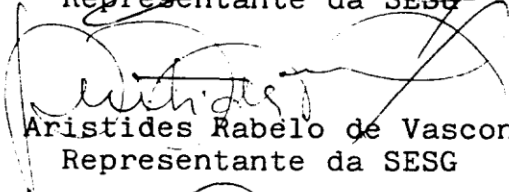
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .09.
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS


na contabilização a cargo do SIAFI e sob a orientação da Ciset/MEC, somos de parecer que estão regulares e dentro das normas legais as contas do Exercício Financeiro de 1989, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, pelo que opinamos favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 14 de março de 1990.


Prof. Jayme de Andrade Peconick
Representante da FIEMG


Prof. Herbert Meschessi Duarte
Representante da SESu


Prof. Aristides Rabelo de Vasconcelos
Representante da SESG


Prof. Oseas Ferreira Cardoso
Auditor Auxiliar